

LEI Nº 1.691/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS OU ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação financeira e conjugação de esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário ou Associações de Moradores das diversas comunidades rurais do município, visando a realização de festas tradicionais ou potencialmente tradicionais, da cultura municipal das respectivas localidades.

Art. 2º - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associação de Moradores das respectivas comunidades, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) Repassar a cada entidade a importância financeira constante do anexo I da presente Lei, destinados exclusivamente à contratação de shows musicais;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associações de Moradores:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;

- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

Art. 3º. - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário ou Associações de Moradores deverão estar devidamente constituído, bem como, cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

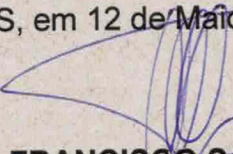
Art. 4º. - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais.

Art. 5º - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, em 12 de Maio de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (Art. 2º, I, a)

VALORES PARA REPASSE DE RECURSO PARA FESTA DAS COMUNIDADES E BAIROS

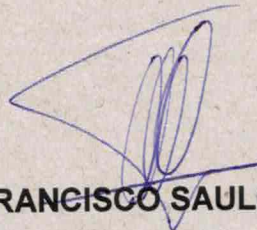
LOCALIDADES	VALOR (R\$)
Comunidade do Taquarussu	R\$ 6.000,00
Comunidade de Monforte Frio	R\$ 5.000,00
Comunidade de Santa Luzia	R\$ 12.000,00
Comunidade do Angá	R\$ 11.000,00
Comunidade de Mata Fria	R\$ 12.000,00
Bairro Artur Soares	R\$ 5.000,00
Comunidade de Ribeirão de Santa Tereza	R\$ 5.000,00
Comunidade de Água Limpa	R\$ 3.000,00
Bairro Pedro Rigo	R\$ 6.000,00
Comunidade de São José da Bela Vista	R\$ 12.000,00
Comunidade de Santa Tereza	R\$ 10.000,00
Comunidade de Monforte Quente	R\$ 4.500,00
Comunidade de Montevidéo	R\$ 11.000,00
Bairro Nicolau de Vargas e Silva	R\$ 8.000,00
Comunidade do Indaiá	R\$ 6.000,00
Comunidade de Viçosa	R\$ 3.000,00
Comunidade de Formosa	R\$ 3.000,00
Comunidade de Ribeirão do Meio	R\$ 3.000,00
Comunidade de Vargem Alegre	R\$ 3.000,00
Comunidade de Santo Antônio	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 136, 500,00



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 022/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 06 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 12 de Maio de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal